



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

AO (À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Ref.: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SRP- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025/CMCC.

Assunto: impugnação ao edital

A empresa **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.276/0001-66, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 300, sala 03, centro, Maracaju/MS, contatos pelo e-mail cadastro@licitacaogc.com.br e telefone (67) 99969-4548, por intermédio de seu representante legal **Sr. Oseias Carvalho Rodrigues**, portador do CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Da Licitação em comento, com fulcro na Lei 14.133/21 em seu art. 164, ratificado pelo item 3.1 do Edital, pelos motivos que passa a expor:

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A empresa Impugnante é pessoa jurídica legítima para impugnar o edital, nos termos do art. 164, da Lei 14.133/21 e no subitem 23.1 do edital da licitação, vejamos:

DA LEI 14.133/21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

DO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

Da tempestividade para a manifestação, encontramos o entendimento correto a ser aplicado, manifestado por meio do Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário do TCU, vejamos:

(...) 3.8 Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). (...)

3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.”

A data marcada para a abertura da sessão pública é o dia 14/05/2025, às 09h00min (horário local). Portanto, o prazo final para a apresentação da presente impugnação é até 09/05/2025.

Nesses termos, o presente é cabível e tempestivo, deve ser, portanto, admitido.

II. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 011/2025/SRP, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, tem por objetivo da presente licitação registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para atendimento das demandas da câmara municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Ao analisarmos os requisitos do edital, verificamos incongruências que devem ser analisadas e corrigidas.

III. DAS RAZÕES E DO DIREITO

Primeiramente, destacamos o princípio da ampla competição, que está vinculado à competitividade, às disposições garantidoras da equidade de oportunidades para todos os participantes. Corolário desse princípio no âmbito econômico é a liberdade concorrencial (item IV do art. 170 da Constituição Federal). Logo, assim como a legislação coíbe o abuso do poder econômico que busca a dominação dos mercados e a supressão da competição, as normas



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

legais e outros dispositivos não podem restringir a competição em processos licitatórios.

A lei de licitações 14.133/21 previu em seu art. 9 e seus dispositivos correlacionados, e art. 337-F, o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Veja que a lei não trata mera irregularidade a previsão de cláusulas que frustrem o caráter competitivo do certame, mas um verdadeiro ato criminal dessa prática. Nesse sentido, é evidente que os limites estabelecidos na lei são verdadeiros limitadores das condições de habilitação a serem previstas no certame.

Em razão disso, vejamos o que a lei de licitações determinou como limites das exigências passíveis para as condições de habilitação técnica das licitantes:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Conforme previsto na lei e doutrina do direito, encontramos que a legislação brasileira reconhece a necessidade de proporcionalidade e razoabilidade nas exigências técnicas para participação em processos licitatórios. Nesse sentido, o artigo 67 da Lei de Licitações 14.133/21 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional deve ser restrita ao estritamente necessário para comprovar a capacidade técnica dos licitantes.

Não obstante, foi solicitado no subitem 11.8 letra b) do edital o seguinte:

11.8 b) Prova de inscrição ou registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina, do domicílio da sede da licitante.;

Ocorre que, o Registro da Empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina só é fornecido para empresas que sejam caracterizadas como estabelecimento de saúde ou relacionados, conforme previsto na Portaria 1646.

Esta empresa, por sua vez, presta serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho.

Como pode ser verificado, esta empresa apesar de obter em suas atividades serviços compatíveis com o objeto da licitação, se vê impedida de obter o CRM por não ser enquadrada como Estabelecimento de Saúde, razão em que o previsto no subitem 11.8 do edital se torna um impeditivo a sua participação.

Não obstante, cumpre ressaltar que o **LOTE 1, objeto da presente licitação, não se trata de atividade de execução exclusiva de Estabelecimentos de Saúde**, podendo ser regularmente desempenhado por qualquer empresa cuja atividade econômica, devidamente prevista em seu Contrato Social, contemple serviços relacionados à Segurança do Trabalho e à Saúde Ocupacional.



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

LOTE I – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			
Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	TOTAL ANUAL
1	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO: Elaboração/atualização do LTCAT adaptado ao e-SOCIAL, do tipo coletivo. Nos termos da ININSS/DC nº 78, de 16/07/2002 e alterações seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho cadastrado no MTE.	SERVIÇO	01
2	PGR/GRO – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: Elaboração/atualização, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação (em especial NR 01 e NR 09), através do levantamento de riscos, elaboração de documentos base e desenvolvimento de plano de ações em conjunto com a Câmara Municipal.	SERVIÇO	01
3	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL: Elaboração/atualização	SERVIÇO	01
4	PPP - PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO, ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (quando necessário)	SERVIÇO	400
5	CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO (quando necessário)	SERVIÇO	100
6	ASSESSORIA MENSAL: Treinamento de Integração de Saúde e Segurança do trabalho; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; e-Social – Gerenciar e enviar os eventos de SST conforme o cronograma do e-Social	MÊS	12

Portanto, a exigência editalícia é um limitador a ampla competição da licitação, podendo ainda ser considerada ilegal, pois o exigido no subitem 11.8 letra B direciona a participação no certame apenas por Estabelecimentos de Saúde, no entanto, tal restrição não encontra amparo na Portaria 1646, nem na Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, nem na Lei Federal nº 6.514/1977.

Neste sentido, se a lei específica do caso não veda ou inclui o limitador específico para que o desempenho de serviços de segurança/medicina do trabalho e saúde ocupacional sejam realizadas apenas por empresas inscritas no CRM, que detenham a característica de Estabelecimento de Saúde, não pode o edital de licitação admitir tal restrição.

Destarte, solicitamos que seja retirado do edital da licitação o previsto no subitem 11.8 letra B, haja vista ter viés de ilegalidade e frustrar o caráter competitivo da licitação. Por consequência, dado o apontamento, é necessário que o edital seja corrigido, retirando de sua cláusula a exigência citada.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) Que o edital de licitação seja retificado, com a exclusão da exigência constante no subitem 11.8, especificamente em relação ao LOTE 1, a qual impõe, de forma indevida, a obrigatoriedade de a licitante estar inscrita no Conselho Regional de Medicina – CRM.

b) que seja republicado o edital, garantindo os mesmos prazos de publicidade adotados para a modalidade em questão.

c) Que na remota hipótese de indeferimento de nosso pedido, seja assegurando a esta impetrante a cópia integral do processo.



ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho

Atenciosamente,

Maracaju/MS, 08 de maio de 2025.

OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

Sócio Proprietário

CPF nº 799.210.191-04 e RG nº 972067 SSP/MS

OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

31.459.276/0001-66

ASSESSORIAS E
TREINAMENTOS
EM SEGURANÇA
NO Trabalho



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54101866237

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2500052546

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACAJU

Local

10 Abril 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 20q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/043.705-8	MSP2500052546	10/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
799.210.191-04	OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	14/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 2Oq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE EMPRESA INDIVIDUAL
RAZÃO SOCIAL: OSEIAS CARVALHO RODRIGUES
CNPJ: 31.459.276/0001-66

Pelo presente instrumento particular de alteração empresarial, **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a), portador (a) da C.I. R.G. nº 000972067 SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob o nº 799.210.191-04, nascido (a) em 21/05/1977, residente e domiciliado (a) à Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 300, Sala 03, Centro em Maracaju - MS, CEP 79.150-000, **titular da empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.459.276/0001-66, em sessão desde **10 de setembro de 2018**, com sede na Rua 11 de Junho, nº 580, Sala 14, Centro em Maracaju - MS, CEP 79.150-000, tem entre si, justo e contratado essa 1ª **(PRIMEIRA) ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª – DA ALTERAÇÃO DA SEDE

O titular resolve alterar o endereço da empresa, que passará a ser, a partir desta data, na **RUA MELANIO GARCIA BARBOSA, Nº 300, SALA 03, CENTRO EM MARACAJU - MS, CEP 79.150-000**.

2ª – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O (a) empresário (a) aumenta o capital social da empresa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo o valor total de capital social de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3ª – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

4ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO

O (a) titular resolve dar nova redação ao ato consolidado da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no ato constitutivo, que passa a ter a seguinte disposição:

ATO CONSOLIDADO

CLAUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL / SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial de **OSEIAS CARVALHO RODRIGUES**, nome fantasia **OSCR TREINAMENTOS ASSESSORIAS EM SEGURANCA NO TRABALHO**, sob o CNPJ nº **31.459.276/0001-66** e tem sede na **RUA MELANIO GARCIA BARBOSA, Nº 300, SALA 03, CENTRO EM MARACAJU - MS, CEP 79.150-000**.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 2Oq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/7

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE EMPRESA INDIVIDUAL
RAZÃO SOCIAL: OSEIAS CARVALHO RODRIGUES
CNPJ: 31.459.276/0001-66**

Seu objeto social é **PRESTACAO DE SERVICO DE CONSULTORIA E PERICIA TECNICA RELACIONADA A SEGURANCA DO TRABALHO. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO E PROJETO DE MEIO AMBIENTE. ATIVIDADES DE CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, CURSO E ENSINO. ATIVIDADES PRESTADAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES DE SAUDE. ATIVIDADES DE VISTORIA, PERICIA TECNICA, AVALIACAO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICA DE ENGENHARIA. ATIVIDADES REALIZADAS POR ENFERMEIROS.**

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** já destacado, pelo titular, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 4ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no Art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA 5ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Maracaju - MS, 09 de abril de 2025.

OSEIAS CARVALHO RODRIGUES
Empresário (a)

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 2Oq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/043.705-8	MSP2500052546	10/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
799.210.191-04	OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	14/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 20q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, de CNPJ 31.459.276/0001-66 e protocolado sob o número 25/043.705-8 em 10/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55526633, em 14/04/2025. O ato foi analisado pelo examinador Eduardo Ferrari e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
799.210.191-04	OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	14/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
799.210.191-04	OSEIAS CARVALHO RODRIGUES	14/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/04/2025



Documento assinado eletronicamente por Nivaldo Domingos da Rocha, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2025, às 08:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 25/043.705-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 20q2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 14 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

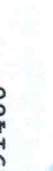
Certifico registro sob o nº 55526633 em 14/04/2025 da Empresa OSEIAS CARVALHO RODRIGUES, CNPJ 31459276000166 e protocolo 250437058 - 10/04/2025. Autenticação: DE3731FF1F70BE32886FDAC3E4F53D378FC4E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/043.705-8 e o código de segurança 2Oq2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO
20/11/1998



3 DATA, LOCAL E 1º SF DE NASCIMENTO
21/05/1977, DOURADOS, MS

4a DATA EMISSÃO
17/10/2023

4b VALIDADE
16/10/2033

ACC
 **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
972067 SSP MS

4d CPF
799.210.191-04

5 1º REGISTRO
00481269266

9 CDT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FRANÇA
ORLANDO RODRIGUES LUCIANO
DJANIRA CARVALHO RODRIGUES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A 		16/10/2033	
A1 			
B 		16/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
EE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

93826785072
MS860633993

MATO GROSSO DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Nome and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data de Emissão do Nascimento / Data Date of Birth DOM/MIY/Fecha de Nascimento - 5a. Data de Emissão / Issuing Date DOM/MIY/Fecha de Emissão - 6a. Data de Validade / Expiration Date DOM/MIY/Válido Até - 7a. RG - 8a. Documento Identidade / Dóculo Identific / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora / Documento de Identificación - 9a. Número da Habilitação / License Number / Número de la Habilitación - 10a. Número de Permissão de Conducir - Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / First License Class / Categoría de Vehículos da Categoria de Permisão de Conducir - Nacionalidade / Nacionalidad / Nacionalidad - 11a. Filiação / Filiação - 12a. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004812692<666<<<<<<<<<<
7705212M3310160BRA<<<<<<<<<<O
OSEIAS<<CARVALHO<RODRIGUES<<<<



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

IMPUGNANTE: OSEIAS CARVALHO RODRIGUES

CNPJ: 31.459.276/0001-66

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Recebo a impugnação apresentada pela empresa acima identificada como tempestiva e formalmente cabível, nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, bem como em conformidade com o subitem 3.1 do edital, que prevê expressamente o direito de impugnar até três dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.167/2011 – Plenário) também confirma que o termo “até” deve ser interpretado de forma inclusiva, o que valida plenamente o protocolo realizado.

II – DO MÉRITO E ANÁLISE TÉCNICA

A impugnação versa principalmente sobre a exigência constante do subitem 11.8, alínea “b” do edital, que solicita, de forma genérica, registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, independentemente do lote a ser disputado.

Após análise técnica e jurídica, reconhece-se que houve erro material na formulação do texto do edital, uma vez que não se observou a devida distinção entre as especificidades técnicas exigíveis para os diferentes lotes licitados, o que compromete a razoabilidade e a legalidade da exigência.

Com efeito, a exigência de registro no CRM é aplicável exclusivamente a empresas que exercem atividades privativas da área médica, o que não se aplica indistintamente a todos os objetos dos lotes do presente certame, notadamente os que envolvem serviços de engenharia de segurança, assessoria administrativa em SST ou outras áreas reguladas por conselhos distintos, como CREA, CRO, CRA ou CREFITO, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que exigências técnicas para habilitação devem ser compatíveis com o objeto licitado, proporcionais e fundadas em previsão legal expressa, sendo vedadas cláusulas restritivas de caráter genérico ou que não respeitem a natureza específica dos serviços contratados.

De fato, a exigência de registro junto a um conselho profissional específico deve guardar compatibilidade com a atividade-fim da empresa e com o objeto específico do lote em disputa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Conforme orientação do TCU, expressa no Acórdão nº 2769/2014 – Plenário, “a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação”.

A Cartilha de Licitações e Contratos do TCU (5ª edição) também alerta que a imposição genérica de registro em conselho sem vinculação direta ao objeto do contrato constitui vício restritivo, infringindo os princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade, o que pode resultar em nulidade do certame.

Do mesmo modo, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 delimita os critérios de habilitação técnica e proíbe exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade. Por outro lado, a Administração tem o dever de exigir a comprovação de inscrição em conselho profissional quando o exercício da atividade for legalmente condicionado a isso, conforme previsto no art. 67, inciso V.

III – DA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Diante do exposto, e reconhecendo a procedência do pedido no tocante à imprecisão da exigência editalícia, acolho a impugnação, com as seguintes medidas:

Será publicada errata ao edital, corrigindo o subitem 11.8, alínea "b", para prever, de forma segmentada e compatível com a natureza de cada lote, a obrigatoriedade de inscrição da licitante no conselho profissional correspondente à sua atividade-fim, e somente nos casos em que a legislação específica assim exigir, como por exemplo CRM para atividades médicas, CREA para engenharia de segurança do trabalho, CRA para consultorias administrativas, CRO para serviços odontológicos, quando aplicável, entre outros, conforme o objeto.

Será reaberto o prazo legal mínimo para recebimento das propostas, nos termos do art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena isonomia, publicidade e a adequada formulação das propostas por todos os interessados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A errata será amplamente divulgada nos mesmos meios utilizados para a publicação original, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021 garantindo o devido controle externo e a segurança jurídica do procedimento.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro acata parcialmente a impugnação apresentada, reconhecendo o erro na exigência genérica de registro junto ao CRM, e determina a retificação do edital por meio de errata, com reabertura dos prazos legais e adequação das exigências conforme a natureza do objeto de cada lote.

Esta medida garante o respeito aos princípios legais e constitucionais, preservando a lisura e a efetividade do certame, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, as recomendações do TCU e o dever de autotutela da Administração.

A presente decisão visa corrigir erro material na redação do edital, sem qualquer prejuízo à continuidade do certame, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com os princípios constitucionais e legais que regem a contratação pública: legalidade, razoabilidade, publicidade, julgamento objetivo, proporcionalidade e busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Registra-se, por fim, que a medida ora adotada não representa reconhecimento de vício insanável, mas sim exercício do dever de autotutela e correção, reforçado pela jurisprudência consolidada dos tribunais de contas. Ciente e registrado.

Errata será publicada nos sistemas oficiais com a devida republicação de prazos.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de Maio de 2025.

OSEIAS LIMA
DA
FONSECA:71
069283215

Assinado de forma digital por OSEIAS LIMA DA FONSECA:71069283215
Dados: 2025.05.14 10:04:27 -03'00'

Oseias Lima da Fonseca
Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás